

# Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução da Biodiversidade

## Regulamento

### Capítulo I

#### Da Atribuição e Organização Geral

**Art. 1** - O Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução da Biodiversidade (PPG-EEB), vinculado à Escola de Ciências da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), tem a atribuição de formar mestres e doutores na área de Ecologia, Evolução e Biodiversidade, conforme com o Estatuto e Regimento Geral da PUCRS.

### Capítulo II

#### Da Organização Administrativa

**Art. 2** - O Programa é dirigido por um Coordenador com funções executivas, indicado pelo Decano da Escola de Ciências, após consulta ao Colegiado Acadêmico da Escola, aprovado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Magnífico Reitor da PUCRS, conforme o artigo 93 do Regimento Geral da PUCRS.

§ 1º. As atribuições do Coordenador estão descritas no artigo 102 do Regimento Geral da PUCRS.

**Art. 3** - O Coordenador do Programa é assessorado por uma Comissão Coordenadora, conforme descrito no artigo 103 do Regimento Geral da PUCRS.

§1º - A Comissão Coordenadora é constituída e tem mandato conforme descrito no artigo 103, parágrafo 2º do Regimento Geral da PUCRS.

§ 2º- O Coordenador indica um integrante da Comissão Coordenadora para substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

§ 3º - As atribuições da Comissão Coordenadora estão descritas no artigo 104 do Regimento Geral da PUCRS.

**Art. 4** - A Comissão Coordenadora reunir-se-á regularmente, pelo menos uma vez por mês, e se convocada pelo Coordenador, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Coordenadora também poderá reunir-se por convocação da maioria de seus membros, respeitada a antecedência definida no *caput* deste artigo.

## Capítulo III

### Do Corpo Docente

**Art. 5** - Podem requerer credenciamento no PPG-EEB docentes que:

I – Tenham o título de doutor ou equivalente, dediquem-se ao ensino e à pesquisa e apresentem produção científica continuada (artigo 105 do Regimento Geral da Universidade);

e

II – Cumpram os requisitos do Plano de Credenciamento de Docentes vigente para a categoria pretendida.

§ 1º - O Plano de Credenciamento de Docentes é elaborado pela Comissão Coordenadora, conforme artigo 104 do Regimento Geral da Universidade, proposto ao Colegiado Acadêmico da Escola e aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - O credenciamento dos docentes é anual e necessita a aprovação da Comissão Coordenadora do PPG-EEB e do Colegiado da Escola de Ciências.

§ 3º A deliberação do credenciamento é realizada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

## Capítulo IV

### Da Seleção e Classificação dos Candidatos

**Art. 6** - O número de vagas de cada curso é fixado, a cada período, pela Comissão Coordenadora (artigo 104 e 108 do Regimento Geral da Universidade).

**Art. 7** - A inscrição no processo seletivo para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado é realizada através de formulário eletrônico disponível no *website* da Universidade, no período referente a cada curso, nos termos do respectivo edital de seleção, onde constará a documentação exigida.

**Art. 8** - Após a inscrição, e para efetivação da mesma, os candidatos deverão entregar na secretaria do PPG-EEB os documentos especificados no edital de seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Casos omissos serão levados à Comissão Coordenadora.

**Art. 9** - A Comissão Coordenadora designará a Comissão de Seleção, que será responsável por elaborar, aplicar e corrigir a prova de seleção.

**Art. 10** - A seleção e classificação dos candidatos são de competência da Comissão Coordenadora, com base em critérios descritos no respectivo edital.

## Capítulo V

### Da Orientação:

**Art. 11** - Todo aluno regularmente matriculado terá direito a um orientador.

**Art. 12** - A orientação individual é oferecida ao longo de todo o curso.

## Capítulo VI

### Do Regime Didático:

**Art. 13** - Após a primeira matrícula, o candidato deverá efetuar semestralmente a matrícula no curso, nas datas informadas.

**Art. 14** - A duração dos cursos *stricto sensu* varia de acordo com o nível dos mesmos, conforme o artigo 112 do Regimento Geral da PUCRS, a saber:

I - Mestrado: duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses;

II - Doutorado: duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 54 (cinquenta e quatro) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O aluno pode solicitar trancamento de matrícula por prazo máximo de 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, sendo efetivado a partir do mês subsequente a da data de aprovação do trancamento pela Comissão Coordenadora, conforme o artigo 112, § 1º do Regimento Geral da PUCRS.

**Art. 15** - O número mínimo de créditos exigido nos cursos *stricto sensu*, conforme o artigo 111 do Regimento Geral da PUCRS, é:

I - Mestrado: 24 (vinte e quatro) créditos;

II - Doutorado: 36 (trinta e seis) créditos.

**Art. 16** - O docente responsável pela disciplina deve apresentar aos alunos, no primeiro dia de atividades letivas de cada semestre, os critérios de avaliação a serem adotados, juntamente com o plano de ensino da disciplina, conforme o artigo 110, § 2 do Regimento Geral da PUCRS.

§ 1º - Cabe ao professor responsável pela disciplina apresentar a avaliação do aproveitamento do aluno na disciplina, utilizando notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), conforme o artigo 110 do Regimento Geral da PUCRS.

§ 2º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final não inferior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme o artigo 110, § 1º do Regimento Geral da PUCRS

**Art. 17** - O aluno de Mestrado e Doutorado deverá ter aprovação de seu Projeto de Pesquisa, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

**Art. 18** - O aluno de Doutorado deverá ter aprovação no Exame de Qualificação, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

**Art. 19** - Obtenção de proficiência em língua estrangeira, conforme artigo 113 do Regimento Geral da Universidade:

I- Alunos de Mestrado: atestar proficiência em língua inglesa;

II - Alunos de Doutorado: atestar proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras, a saber, língua inglesa e outra à escolha do aluno.

§ 1º - Alunos estrangeiros, não procedentes de países cuja língua oficial é a portuguesa, deverão atestar proficiência em língua portuguesa. No caso daqueles matriculados no curso de doutorado, a proficiência em língua portuguesa poderá ser considerada como a segunda língua estrangeira.

§ 2º - Os alunos deverão atestar a proficiência em língua inglesa até o final do primeiro ano do curso.

**Art. 20** - O aproveitamento de créditos é possível a critério da Comissão Coordenadora.

§ 1º - A solicitação para o aproveitamento de créditos referentes às disciplinas e/ou atividades realizadas pelo aluno, seja antes do ingresso no PPG-EEB ou durante o curso, deverá ser feita mediante a apresentação de formulário e acompanhada da documentação comprobatória.

**Art. 21** - O aluno será desligado do Programa quando, conforme o artigo 114 do Regimento Geral da PUCRS:

I. for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

II. for reprovado em 2 (duas) disciplinas diferentes;

III. não se matricular;

IV. não obtiver proficiência em língua estrangeira, conforme artigo 19 deste Regulamento;

V. ultrapassar a duração máxima permitida para os cursos de Mestrado ou Doutorado, conforme artigo 112 do Regimento Geral da PUCRS;

VI. não tiver aprovado o seu Projeto de Pesquisa, no caso de mestrandos, conforme artigo 17 deste Regulamento.

VII. não for aprovado no Exame de Qualificação, no caso de doutorandos, conforme artigo 18 deste Regulamento.

**Art. 22** - Alunos em matrícula especial podem, a critério da Comissão Coordenadora, cursar disciplinas isoladas.

## Capítulo VII

### Da Obtenção do Título

**Art. 23** - Para a obtenção do título de Mestre o aluno deve:

I. cumprir e obter aprovação em 24 (vinte e quatro) créditos, conforme o artigo 15 deste Regulamento, e de acordo com a estrutura curricular do curso;

II. atestar proficiência em língua inglesa, conforme artigo 19 deste Regulamento;

III. obter aprovação do Projeto de Pesquisa, conforme artigo 17 deste Regulamento;

IV. atestar proficiência em língua portuguesa, em caso de alunos estrangeiros, conforme artigo 19, § 1º deste Regulamento.

V. receber aprovação da dissertação por parte da Comissão Examinadora, incluindo sessão pública de apresentação dos resultados obtidos, conforme os artigos 115 e 117 do Regimento Geral da PUCRS.

VI. ter sua dissertação homologada, conforme artigo 29 deste Regulamento.

**Art. 24** - Para a obtenção do título de Doutor o aluno deve:

I. cumprir e obter aprovação em 36 (trinta e seis) créditos, conforme o artigo 15 deste Regulamento, e de acordo com a estrutura curricular do Curso;

II. atestar proficiência em duas línguas estrangeiras, conforme o artigo 19 deste Regulamento;

III. atestar proficiência em língua portuguesa, em caso de alunos estrangeiros, conforme artigo 19, § 1º deste Regimento;

IV. obter aprovação do Projeto de Pesquisa, conforme artigo 17 deste Regulamento;

V. obter aprovação no Exame de Qualificação, conforme artigo 18 deste Regulamento;

VI. receber aprovação da tese por parte da Comissão Examinadora, incluindo defesa pública dos resultados obtidos, conforme artigos 116 e 117 do Regimento Geral da PUCRS;

VII. ter sua tese homologada, conforme artigo 29 deste Regulamento.

**Art. 25** - A elaboração da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado deve seguir as normas fixadas pela Biblioteca Irmão José Otão desta Universidade.

**Art. 26** - A defesa pública da tese de Doutorado deve obedecer às normas fixadas pela Comissão Coordenadora.

**Art. 27** - A apresentação pública da dissertação de Mestrado deve obedecer às normas fixadas pela Comissão Coordenadora.

**Art. 28** - A tese de Doutorado é avaliada pela Comissão Examinadora por meio de defesa pública.

**Art. 29** - Da homologação da dissertação e/ou tese:

I - Somente dissertações e/ou teses aprovadas poderão requerer a homologação;

II - O volume deve estar formatado conforme as normas estabelecidas;

III - O aluno terá o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da aprovação ou defesa pública, para requerer a homologação na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, respeitadas as normas vigentes de elaboração definidas, conforme artigo 118 do Regimento Geral da Universidade.

## Capítulo VIII



**Art. 30** - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa e encaminhados para apreciação do Colegiado da Escola de Ciências.

**Art. 31** - O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

Porto Alegre, junho de 2019.